



JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 9 de abril de 2021

I

Série

Número 64

Suplemento

Sumário

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E DOS ASSUNTOS
PARLAMENTARES E SECRETARIA REGIONAL DE SAÚDE E
PROTEÇÃO CIVIL

Portaria n.º 170/2021

Autoriza a distribuição dos encargos orçamentais relativos à renovação do contrato de arrendamento urbano para fins não habitacionais com prazo certo, outorgado em 07/01/2011, entre a sociedade comercial CPE - Companhia de Parques de Estacionamento, S.A. e o Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM, do espaço onde se encontra instalada e em funcionamento a consulta externa do Hospital Dr. Nélio Mendonça, pelo período de 3 anos, com o preço base global de EUR 333.492,96.

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E DOS ASSUNTOS
PARLAMENTARES E SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E
DESENVOLVIMENTO RURAL

Portaria n.º 171/2021

Aprova os Estatutos do Instituto do Vinho, do Bordado e do Artesanato da Madeira, IP-RAM, abreviadamente designado por IVBAM, IP-RAM.

**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E
DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES E SECRETARIA
REGIONAL DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL**

Portaria n.º 170/2021

de 9 de abril

Dando cumprimento ao artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, manda o Governo Regional, através do Vice-Presidente do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares e do Secretário Regional de Saúde e Proteção Civil, o seguinte:

- Os encargos orçamentais relativos à renovação do contrato de arrendamento urbano para fins não habitacionais com prazo certo, outorgado em 07/01/2011, entre a sociedade comercial CPE - Companhia de Parques de Estacionamento, S.A. e o Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM, do espaço onde se encontra instalada e em funcionamento a consulta externa do Hospital Dr. Nélio Mendonça, pelo período de 3 (três) anos, com o preço base global de EUR 333.492,96 (trezentos e trinta e três mil, quatrocentos e noventa e dois euros e noventa e seis cêntimos) isento de IVA, encontram-se escalonados na forma abaixo indicada:

Ano Económico de 2021 € 108.423,28;
Ano Económico de 2022 € 111.164,32;
Ano Económico de 2023 € 111.164,32;
Ano Económico de 2024 € 2.741,04.

- A despesa emergente do contrato a celebrar está prevista na classificação económica D.02.02.04, do orçamento do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM para 2021.
- Os encargos para os anos seguintes serão considerados nos respetivos orçamentos.
- A importância fixada para cada ano económico poderá ser acrescida do saldo apurado no ano anterior.
- Esta Portaria entra imediatamente em vigor.

Vice-Presidência do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares e Secretaria Regional de Saúde e Proteção Civil, no Funchal, aos 6 dias do mês de abril de 2021.

O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL E DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado

O SECRETÁRIO REGIONAL DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL, Pedro Miguel de Câmara Ramos

**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E
DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES E
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E
DESENVOLVIMENTO RURAL**

Portaria n.º 171/2021

de 9 de abril

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 5/2013/M, de 5 de fevereiro, aprovou a orgânica do Instituto do Vinho, do Bordado e do Artesanato da Madeira,

IP-RAM (IVBAM, IP-RAM), que estabelece a sua missão, atribuições e órgãos.

Considerando que, ao abrigo do consignado no diploma anteriormente referido, a organização interna do IVBAM, IP-RAM, é a prevista nos respetivos estatutos, os quais foram aprovados pela Portaria n.º 177-C/2012, de 28 de dezembro.

Considerando que, face à realidade atual e à necessidade de adequar a organização e estrutura interna do IVBAM, IP-RAM às responsabilidades e exigências do momento presente, é imperioso rever e aprovar novos estatutos.

Assim, nos termos da orgânica do IVBAM, IP-RAM e ao abrigo do artigo 12.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, que aprovou a Lei-quadro dos institutos públicos, na sua redação atual, e ainda do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2007/M, de 12 de novembro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 1/2008, de 4 de janeiro, e alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 24/2012/M, de 30 de agosto, 2/2013/M, de 2 de janeiro e 42-A/2016/M, de 30 de dezembro, que estabeleceu os princípios e normas a que deve obedecer a organização da administração direta e indireta da Região Autónoma da Madeira, manda o Governo Regional da Madeira, pelo Vice-Presidente do Governo e Assuntos Parlamentares e pelo Secretário Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, o seguinte:

Artigo 1.º
Objeto

São aprovados os Estatutos do Instituto do Vinho, do Bordado e do Artesanato da Madeira, IP-RAM, abreviadamente designado por IVBAM, IP-RAM, publicados em anexo à presente portaria e que dela fazem parte integrante.

Artigo 2.º
Norma revogatória

É revogada a portaria n.º 177-C/2012, de 28 de dezembro.

Artigo 3.º
Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Assinada em 9 de março de 2021.

O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL E DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado

O SECRETÁRIO REGIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL, José Humberto de Sousa Vasconcelos

Anexo da Portaria n.º 171/2021, de 9 de abril

**ESTATUTOS DO INSTITUTO DO VINHO, DO BORDADO E
DO ARTESANATO DA MADEIRA, IP-RAM**

CAPÍTULO I
Estrutura e Organização

Artigo 1.º
Organização Interna

- A organização interna dos serviços do Instituto do Vinho, do Bordado e do Artesanato da Madeira, IP-RAM (IVBAM, IP-RAM) obedece ao modelo de

estrutura hierarquizada e é constituída por unidades orgânicas nucleares, designadas por Direções e que funcionam na direta dependência do Conselho Diretivo, por unidades flexíveis, designadas por Divisões, que funcionam na dependência do Conselho Diretivo, do Presidente ou de um dos Vogais, ou ainda de uma Direção de Serviços.

2. As Direções são ocupadas por diretores de serviços, que constituem cargos de direção intermédia de 1.º grau e as Divisões são ocupadas por chefes de divisão, que constituem cargos de direção intermédia de 2.º grau.
3. As unidades orgânicas nucleares e flexíveis podem integrar Gabinetes e Núcleos.
4. A coordenação e a liderança funcional dos Gabinetes e dos Núcleos caberão a trabalhadores integrados em carreira e categoria funcionalmente adequadas, de acordo com o que for definido no Mapa de Pessoal do IVBAM, IP-RAM, e expressamente designados pelo Conselho Diretivo.

Artigo 2.º Estrutura Organizacional

Para efetivação das suas atribuições, o IVBAM, IP-RAM compreende os seguintes Serviços:

- a) Serviços de Assessoria e de Apoio, que funcionam na direta dependência do Conselho Diretivo;
- b) Serviços Executivos ou Operativos - correspondente às Unidades Nucleares e às Unidades Flexíveis.

CAPÍTULO II Serviços

SECÇÃO I Serviços de Assessoria e de Apoio

Artigo 3.º Serviços de Assessoria e de Apoio

São Serviços de assessoria e de apoio ao Conselho Diretivo:

- a) O Gabinete de Apoio Administrativo ao Conselho Diretivo (GAACD);
- b) O Gabinete de Planeamento e Recursos Humanos (GPRH);
- c) O Gabinete de Informática e Comunicações (GIC), e;
- d) O Gabinete de Ações Educativas (GAE).

SUBSECÇÃO I Gabinete de Apoio Administrativo ao Conselho Diretivo

Artigo 4.º Competências

Ao GAACD compete prestar todo o apoio de índole administrativa aos membros do Conselho Diretivo, através da execução das tarefas de arquivo, tratamento de correspondência, gestão de contactos internos e externos, agendamento, articulação com os diversos serviços do IVBAM, IP-RAM, assegurar a receção, classificação, registo, distribuição e expedição da documentação do Instituto, bem como a realização de todas as outras tarefas de natureza análoga que lhe sejam superiormente determinadas.

SUBSECÇÃO II Gabinete de Planeamento e Recursos Humanos (GPRH)

Artigo 5.º Competências

Ao GPRH compete, designadamente:

- a) Coordenar anualmente a elaboração da estrutura de Avaliação do Desempenho do IVBAM, IP-RAM - SIADAP-RAM 1 - desenvolvendo todos os procedimentos conducentes à avaliação posterior do Instituto, em estreita colaboração com o Conselho Diretivo do IVBAM, IP-RAM e com os demais serviços;
- b) Elaborar e organizar bianualmente o processo de Avaliação de Desempenho relativo aos trabalhadores e aos dirigentes;
- c) Preparar, coordenar e acompanhar os Planos e os Relatórios de Atividades do IVBAM, IP-RAM, em estreita colaboração com o Conselho Diretivo e com os demais serviços;
- d) Coordenar e acompanhar a execução do Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas e outros planos de natureza afim que venham a ser implementados;
- e) Elaborar, com referência ao ano económico, o Balanço Social do IVBAM, IP-RAM;
- f) Gerir os conteúdos a colocar na página eletrónica oficial do IVBAM, IP-RAM, em matéria de documentação institucional e de gestão;
- g) Emitir pareceres, elaborar estudos e produzir informações de natureza técnica, que lhe sejam solicitadas pelo Conselho Diretivo do IVBAM, IP-RAM;
- h) Assegurar e executar todos os procedimentos relativos à gestão dos recursos humanos do IVBAM, IP-RAM, organizando e instruindo os respetivos processos individuais e assegurando, designadamente, o serviço de recrutamento, seleção, nomeação, contratação, avaliação, mudanças de posição remuneratória, mobilidades, licenças, aposentação e exoneração;
- i) Assegurar a organização e manutenção do cadastro e dos ficheiros dos recursos humanos do IVBAM, IP-RAM;
- j) Organizar e fiscalizar o registo de assiduidade e pontualidade do pessoal do IVBAM, IP-RAM;
- k) Disponibilizar ao Conselho Diretivo do IVBAM, IP-RAM os indicadores de gestão dos recursos humanos;
- l) Definir as coordenadas e os objetivos a prosseguir no âmbito da formação dos recursos humanos do IVBAM, IP-RAM, designadamente, o planeamento e gestão da formação profissional, e promover a execução de ações tendentes a modernizar os serviços e a respetiva produtividade;
- m) Assegurar a divulgação de informações de interesse geral no âmbito dos recursos humanos;
- n) Exercer todas as demais tarefas que lhe sejam conferidas superiormente, no âmbito das suas competências técnicas.

SUBSECÇÃO III Gabinete de Informática e Comunicações (GIC)

Artigo 6.º Competências

Ao GIC compete, designadamente:

- a) Assegurar a manutenção, gestão e desenvolvimento aplicacional;

- b) Assegurar a manutenção e gestão dos servidores;
- c) Gerir as redes de comunicação de dados;
- d) Gerir os contratos de comunicações fixas e móveis de voz;
- e) Gerir os contratos de impressão;
- f) Elaborar os cadernos de encargos em procedimentos de aquisição relacionados com a área informática e das comunicações;
- g) Elaborar os pareceres técnicos na área da informática e comunicações;
- h) Implementar e gerir a política de backups;
- i) Interagir com entidades exteriores com aplicações em funcionamento no IVBAM, IP-RAM;
- j) Assegurar o serviço de helpdesk;
- k) Proceder ao tratamento estatístico dos dados, no âmbito da aplicação Sistema Integrado de Gestão do Setor Vitivinícola (SIGSVV) e outros que venham a ser criados;
- l) Promover a progressiva informatização dos circuitos internos de circulação, do registo e do arquivo da documentação, em estreita colaboração e articulação com o Gabinete de Planeamento e Recursos Humanos (GPRH);
- m) Exercer todas as demais tarefas que lhe sejam conferidas superiormente, no âmbito das suas competências técnicas.

SUBSECÇÃO IV Gabinete de Ações Educativas (GAE)

Artigo 7.º Competências

- Ao GAE compete, designadamente:
- a) Assegurar a planificação de todas as ações educativas no âmbito do setor vitivinícola e bebidas espirituosas sob a alçada do IVBAM, IP-RAM;
 - b) Coordenar e articular a realização das ações referidas na alínea anterior, quer tenham lugar em mercados internos ou externos, em colaboração com os demais serviços operativos do IVBAM, IP-RAM;
 - c) Desenvolver e assegurar a realização de cursos de formação a especialistas internacionais e nacionais no âmbito do setor vitivinícola e bebidas espirituosas sob a alçada do IVBAM, IP-RAM;
 - d) Criar e desenvolver material didático, educacional e institucional a ser utilizado nas formações e ações educativas no âmbito dos vinhos e bebidas espirituosas, em colaboração com os demais serviços operativos do IVBAM, IP-RAM;
 - e) Proceder ao estudo e prospeção dos melhores canais de comunicação, assim como dos públicos-alvo, para a formação e divulgação das características dos produtos no âmbito do setor vitivinícola e bebidas espirituosas sob a alçada do IVBAM, IP-RAM;
 - f) Criar, manter e gerir uma base de dados de toda a informação relacionada com as ações de formação ministradas no âmbito do setor vitivinícola e bebidas espirituosas sob a alçada do IVBAM, IP-RAM;
 - g) Emitir relatórios técnicos no âmbito das suas competências;
 - h) Exercer as demais competências que, dentro da sua área funcional, lhe sejam superiormente atribuídas.

SECÇÃO II Serviços executivos ou operativos

Artigo 8.º Unidades orgânicas nucleares e flexíveis

1. São unidades orgânicas nucleares do IVBAM, IP-RAM:
 - a) A Direção de Serviços de Viticultura e Infraestruturas Vínicas (DSVI);
 - b) A Direção de Serviços de Controlo e Certificação (DSCC), e;
 - c) A Direção de Serviços de Marketing e Bens Culturais (DSMB).
2. São unidades flexíveis do IVBAM, IP-RAM:
 - a) A Divisão de Viticultura (DV);
 - b) A Divisão de Infraestruturas Vínicas (DIV);
 - c) A Divisão de Gestão Financeira e Patrimonial (DFP);
 - d) A Divisão Jurídica (DJ);
 - e) A Divisão de Certificação (DC);
 - f) A Divisão de Laboratórios e Câmara de Provadores (DLP);
 - g) A Divisão de Autenticação do Bordado e do Artesanato (DBA), e;
 - h) A Divisão de Bens Culturais (DBC).
3. As Direções de Serviços, a DFP, a DJ e a DLP funcionam sob a direta dependência do Conselho Diretivo do IVBAM, IP-RAM.
4. A DV e a DIV são serviços de apoio à DSVI e funcionam sob a dependência direta do respetivo diretor de serviços.
5. A DC é um serviço de apoio à DSCC e funciona sob a dependência direta do respetivo diretor de serviços.
6. A DBA e a DBC são serviços de apoio à DSMB e funcionam sob a dependência direta do respetivo diretor de serviços.

SUBSECÇÃO I Unidades Nucleares

Artigo 9.º Direção de Serviços de Viticultura e Infraestruturas Vínicas (DSVI) - Objeto e Estrutura

1. A DSVI é o serviço operativo ao qual incumbe coordenar, assegurar, regular e fiscalizar a cultura da vinha e apoiar a elaboração dos vinhos tranquilos, espumantes e espumantes de qualidade produzidos na Região Autónoma da Madeira.
2. A DSVI é dirigida por um diretor de serviços (cargo de direção intermédia de 1.º grau), que está incumbido de assegurar a realização das respetivas competências e exercer todas aquelas que estejam legalmente determinadas, bem como as que lhe sejam delegadas ou subdelegadas.
3. A DSVI compreende:
 - a) A Divisão de Viticultura (DV), e;
 - b) A Divisão de Infraestruturas Vínicas (DIV).

4. As divisões referidas no número anterior são dirigidas cada uma por um chefe de divisão (cargo de direção intermédia de 2.º grau).
5. A DSVI compreende ainda o Núcleo de Apoio Administrativo (NAA).

Artigo 10.º

Direção de Serviços de Viticultura e Infraestruturas Vínicas (DSVI) - Competências

1. À DSVI compete, designadamente:
 - a) Coordenar as medidas de gestão do património vitícola e de reestruturação da vinha;
 - b) Promover o fomento, a proteção e a melhoria da produção vitícola através de planos específicos;
 - c) Promover e colaborar nos estudos e preparação de propostas de regulamentação vitivinícola;
 - d) Promover e coordenar as medidas necessárias à atualização do Ficheiro Vitivinícola;
 - e) Assegurar a realização do Plano de Controlo dos Produtos Vitivinícolas, certificados com Denominação de Origem ou Indicação Geográfica, no que respeita às parcelas de vinha;
 - f) Assegurar o cumprimento das normas em vigor no que respeita ao regime legal da cultura da vinha;
 - g) Assegurar a divulgação das medidas e a realização dos controlos a que o IVBAM, IP-RAM está obrigado, no âmbito das ajudas ao setor vitícola;
 - h) Estudar e incentivar as boas práticas agrícolas associadas à cultura da vinha, criando e mantendo campos experimentais e de demonstração de resultados, estimulando a criação de parcerias com outras entidades e promovendo a sua divulgação junto dos viticultores e demais interessados;
 - i) Emitir pareceres técnicos no âmbito da produção vitivinícola;
 - j) Assegurar a gestão e o funcionamento das Adegas sob tutela do IVBAM, IP-RAM;
 - k) Fomentar a qualidade dos vinhos, espumantes e espumantes de qualidade com direito a Denominação de Origem "Madeirense" ou Indicação Geográfica "Terras Madeirenses", através da prestação de serviços de enologia;
 - l) Assegurar a receção e controlo das Declarações de Colheita em colaboração com a Direção de Serviço de Controlo e Certificação;
 - m) Gerir na RAM e assegurar a receção dos pedidos de Ajuda à produção no âmbito das ajudas comunitárias às Regiões Ultraperiféricas;
 - n) Gerir os vinhos Madeira património do IVBAM, IP-RAM;
 - o) Participar na elaboração do plano e orçamento anuais da Direção de Serviços;
 - p) Exercer as demais competências que, dentro da sua área funcional, lhe sejam superiormente atribuídas.
2. Ao NAA compete prestar todo o apoio de índole administrativa no âmbito das competências da Direção de Serviços, através da execução das tarefas de arquivo, tratamento de correspondência, gestão de contactos internos e externos, receção de

requerimentos, agendamento, articulação com os diversos serviços do IVBAM, IP-RAM, e ainda, assegurar a receção, classificação, registo, distribuição e expedição da documentação da DSVI, bem como a realização de todas as outras tarefas de natureza análoga que lhe sejam superiormente determinadas.

Artigo 11.º

Direção de Serviços de Controlo e Certificação (DSCC) - Objeto e Estrutura

1. A DSCC é o serviço operativo responsável pela certificação e controlo dos vinhos e produtos vitivinícolas com direito à denominação de origem (DO) «Madeira» e «Madeirense» e à indicação geográfica (IG) «Terras Madeirenses», das bebidas espirituosas com IG «Rum da Madeira» e «Poncha da Madeira», assim como controlo da produção e do comércio dos demais produtos dos setores vitivinícola e das bebidas espirituosas, produzidos e/ou engarrafados na Região Autónoma da Madeira (RAM) e controlo das ajudas comunitárias aos produtos vitivinícolas, às bebidas espirituosas, à transformação da cana-de-açúcar e à produção do mel de cana-de-açúcar.
2. A DSCC é dirigida por um Diretor de Serviços (cargo de direção intermédia de 1.º grau) que está incumbido de assegurar a realização das respetivas competências e exercer todas aquelas que estejam legalmente determinadas, bem como as que lhe sejam delegadas ou subdelegadas.
3. A DSCC compreende a Divisão de Certificação (DC), o Gabinete de Fiscalização (GF) e o Núcleo de Estatística (NE).
4. A Divisão de Certificação é dirigida por um chefe de divisão (cargo de direção intermédia de 2.º grau).
5. O Diretor de Serviços é apoiado administrativamente por um Assistente Técnico.

Artigo 12.º

Direção de Serviços de Controlo e Certificação (DSCC) - Competências

1. À DSCC compete, designadamente:
 - a) Gerir a certificação e controlo das DO «Madeira» e «Madeirense» e das IG «Terras Madeirenses», «Rum da Madeira» e «Poncha da Madeira»;
 - b) Gerir o controlo dos outros produtos vitivinícolas e das outras bebidas espirituosas, sempre que estes produtos sejam produzidos e/ou engarrafados na RAM;
 - c) Assegurar o controlo da qualidade dos vinhos e de outros produtos vitivinícolas e das bebidas espirituosas, sempre que estes produtos sejam produzidos e/ou engarrafados na RAM;
 - d) Assegurar o controlo das atividades desenvolvidas nos setores vitivinícola e das bebidas espirituosas podendo, em qualquer momento, promover a vistoria dos estabelecimentos de produção, transformação, armazenamento e comércio de vinhos, outros

- produtos vitivinícolas e bebidas espirituosas, produzidos e/ou engarrafados na RAM, em conjugação, sempre que necessário, com outra autoridade competente em matéria de fiscalização, prevenção e repressão de fraudes, nomeadamente no retalho, como a Autoridade Regional das Atividades Económicas (ARAE);
- e) Assegurar o controlo da circulação e das existências dos produtos dos setores vitivinícola e das bebidas espirituosas, produzidos e/ou engarrafados na RAM;
 - f) Gerir, na RAM, os processos relacionados com as ajudas comunitárias ou outros sistemas de incentivo aos produtos vitivinícolas, às bebidas espirituosas, à transformação da cana-de-açúcar e à produção do mel de cana de açúcar, assegurando os controlos necessários e a divulgação das medidas;
 - g) Colaborar com os restantes serviços operativos do IVBAM, IP-RAM, na elaboração e revisão da regulamentação técnica respeitante aos vinhos e outros produtos vitivinícolas com DO «Madeira» e «Madeirense» e com IG «Terras Madeirenses», aos outros vinhos e produtos vitivinícolas, às IG «Rum da Madeira» e «Poncha da Madeira» e às restantes bebidas espirituosas, assim como às ajudas comunitárias da sua competência;
 - h) Propor e elaborar as normas, procedimentos e outras disposições administrativas relativas ao exercício da atividade de produção, transformação, armazenagem, circulação, rotulagem e comércio dos vinhos e outros produtos vitivinícolas com DO «Madeira» e «Madeirense» e com IG «Terras Madeirenses», dos outros vinhos e produtos vitivinícolas, das IG «Rum da Madeira» e «Poncha da Madeira», das restantes bebidas espirituosas e às ajudas comunitárias da sua competência;
 - i) Aplicar e fazer cumprir as normas em vigor nos setores vitivinícola e das bebidas espirituosas;
 - j) Emitir pareceres técnicos no âmbito do controlo dos setores vitivinícola e das bebidas espirituosas;
 - k) Exercer as demais competências que, dentro da sua área funcional, lhe sejam superiormente atribuídas.
2. Ao GF compete aplicar e fazer cumprir as normas em vigor nos setores vitivinícola e das bebidas espirituosas, procedendo ao controlo que, para o efeito, se mostre adequado e necessário, designadamente:
- a) Gerir o processo de colheita de amostras no âmbito das atribuições da DSCC;
 - b) Coordenar as ações de fiscalização a realizar no âmbito dos setores vitivinícola e das bebidas espirituosas;
 - c) Coordenar e efetuar os controlos físicos no âmbito das ajudas comunitárias aos setores vitivinícola e das bebidas espirituosas, à transformação da cana-de-açúcar e à produção do mel de cana-de-açúcar;
 - d) Efetuar os controlos físicos inerentes à produção, circulação e ao controlo de existências dos vinhos e outros produtos vitivinícolas com direito às DO «Madeira» e «Madeirense» ou IG «Terras Madeirenses», dos demais vinhos e outros produtos vitivinícolas, das bebidas espirituosas com direito às IG «Rum da Madeira» e «Poncha da Madeira», assim como das restantes bebidas espirituosas, produzidos e/ou engarrafados na RAM, selando quaisquer recipientes de produtores ou comerciantes e proibindo ou condicionando a utilização do seu conteúdo, em conjugação, sempre que necessário, com outra autoridade competente em matéria de fiscalização, prevenção e repressão de fraudes, nomeadamente no retalho, como a ARAE;
- e) Selar e apreender, quando necessário, quaisquer recipientes de produtores ou comerciantes de vinhos e outros produtos vitivinícolas com DO «Madeira» e «Madeirense» ou IG «Terras Madeirenses», de outros vinhos e outros produtos vitivinícolas, de «Rum da Madeira», de «Poncha da Madeira» ou de qualquer produto suscetível de obter uma destas DO ou IG, assim como das restantes bebidas espirituosas, do álcool neutro e mosto concentrado retificado destinados à sua elaboração, proibindo ou condicionando a utilização do seu conteúdo quando haja fundada suspeita da prática de atos ilícitos ou de incumprimento das determinações do IVBAM, IP-RAM em matéria das suas competências, em conjugação, sempre que necessário, com outra autoridade competente em matéria de fiscalização, prevenção e repressão de fraudes, nomeadamente no retalho, como a ARAE;
 - f) Efetuar varejos nas instalações dos agentes económicos, confirmando as existências de produtos dos setores vitivinícola e das bebidas espirituosas, solicitando toda a documentação e informações que se revelem necessárias;
 - g) Efetuar a aquisição e controlo dos vinhos e de outros produtos vitivinícolas e das bebidas espirituosas produzidos e/ou engarrafados na RAM, nos postos de venda dentro e fora da RAM, recorrendo, sempre que necessário, a outra autoridade competente em matéria de fiscalização, prevenção e repressão de fraudes, nomeadamente fora da Região;
 - h) Levantar autos das infrações detetadas às normas que regulam os setores vitivinícola e das bebidas espirituosas;
 - i) Promover e colaborar na formulação dos requisitos técnicos a observar nas instalações e equipamentos de produção, transformação e comércio do vinho e demais produtos vitivinícolas e das bebidas espirituosas;
 - j) Emitir relatórios técnicos e estatísticos no âmbito do controlo externo aos setores vitivinícola e das bebidas espirituosas;
 - k) Colaborar com os restantes serviços operativos do IVBAM, IP-RAM na elaboração e revisão da regulamentação técnica da sua área funcional;
 - l) Exercer as demais competências que, dentro da sua área funcional, lhe sejam superiormente atribuídas.
3. Ao NE compete desenvolver a produção da informação estatística no âmbito da DSCC,

mantendo atualizada toda a estatística de produção e comercialização de vinhos e outros produtos vitivinícolas com direito à DO «Madeira», «Madeirense» ou IG «Terras Madeirenses», dos outros produtos vitivinícolas, do «Rum da Madeira», da «Poncha da Madeira» e das restantes bebidas espirituosas da RAM, assim como a estatística no âmbito das ajudas comunitárias aos setores vitivinícola e das bebidas espirituosas, à transformação da cana-de-açúcar e à produção do mel de cana-de-açúcar.

Artigo 13.º

Direção de Serviços de Marketing e Bens Culturais (DSMB) - Objeto e Estrutura

1. A DSMB é o serviço operativo responsável pelo marketing, promoção e divulgação do vinho, das bebidas espirituosas, do Bordado e do Artesanato da Madeira, a nível regional, nacional e internacional, assegurando as ações de relações públicas e de comunicação necessárias para o efeito, bem como a promoção de ações de defesa e valorização destes produtos.
2. A DSMB é dirigida por um Diretor de Serviços (cargo de direção intermédia de 1.º grau) que está incumbido de assegurar a realização das respetivas competências e exercer todas aquelas que estejam legalmente determinadas, bem como as que lhe sejam delegadas ou subdelegadas.
3. A DSMB compreende a Divisão de Autenticação do Bordado e do Artesanato (DBA), a Divisão de Bens Culturais (DBC) e o Gabinete de Marketing (GM).
4. O GM compreende o Núcleo de Promoção (NDP), o Núcleo de Comunicação (NC) e o Núcleo de Design (ND).
5. As divisões referidas no número anterior são dirigidas cada uma por um chefe de divisão (cargo de direção intermédia de 2.º grau).
6. O GM está sob a dependência direta do respetivo diretor de serviços.

Artigo 14.º

Direção de Serviços de Marketing e Bens Culturais (DSMB) - Competências

1. À DSMB compete, designadamente:
 - a) Assegurar a organização, realização e divulgação de eventos e outras ações de natureza promocional do IVBAM, IP-RAM;
 - b) Assegurar, em geral, as funções de relações públicas e de comunicação do IVBAM, IP-RAM, organizando a sua participação em eventos de natureza promocional, a nível regional, nacional e internacional, responsabilizando-se pelo cumprimento das atividades protocolares que lhe sejam inerentes;
 - c) Identificar fontes de financiamento para a promoção e divulgação dos produtos regionais, cujos setores estejam sob tutela do IVBAM, IP-RAM, e assegurar a elaboração e apresentação de projetos e candidaturas a essas fontes, bem como assegurar o acompanhamento e execução dos projetos promocionais cofinanciados pela União Europeia;
 - d) Assegurar a elaboração e desenvolvimento das estratégias e campanhas de marketing e publicidade;
 - e) Coordenar o estudo e prospeção de mercados com o intuito de detetar oportunidades de negócio, e identificar canais de comercialização e de distribuição nacional e internacional para agentes económicos dos setores sob tutela do IVBAM, IP-RAM;
 - f) Definir e calendarizar anualmente as atividades promocionais para os produtos sob tutela do IVBAM, IP-RAM;
 - g) Coordenar a visita à RAM de prescritores dos setores sob tutela do IVBAM;
 - h) Assegurar a análise e divulgação da informação relacionada com os setores sob tutela do IVBAM, IP-RAM, disponibilizando-a, em função do seu interesse e através dos meios existentes, ao público em geral e, em particular, às organizações e demais entidades ligadas a esses setores;
 - i) Assegurar a realização projetos de multimédia para divulgação das atividades e eventos realizados pelo IVBAM, IP-RAM;
 - j) Assegurar a criação e elaboração de suportes de comunicação, material promocional e merchandising destinados à promoção dos produtos regionais sob tutela do IVBAM, IP-RAM e à divulgação das atividades e sistemas de incentivos e apoios do IVBAM, IP-RAM;
 - k) Assegurar o registo e tratamento de imagens fotográficas e de vídeo dos eventos e demais iniciativas levadas a cabo pelo IVBAM, IP-RAM no domínio da promoção, divulgação, marketing e publicidade dos produtos referidos na alínea anterior;
 - l) Assegurar uma base de dados para suporte ao arquivo de toda a informação de multimédia, bem como de toda a comunicação relacionada com as ações de promoção diligenciadas pelo IVBAM, IP-RAM;
 - m) Coordenar a conceção, desenvolvimento e atualização dos conteúdos dos websites, das redes sociais e de outros meios multimédia e comunicação digital dos produtos cujos setores estejam sob a tutela do IVBAM, IP-RAM, em colaboração com o GIC;
 - n) Integrar os conteúdos em matéria de documentação institucional e de gestão na página eletrónica oficial do IVBAM, IP-RAM, em interligação com o GPRH;
 - o) Garantir o cumprimento das normas em vigor no setor do Bordado, da tapeçaria, da obra de vimes e demais Artesanato produzido na RAM, procedendo ao controlo e efetuando as ações de fiscalização que, para o efeito, se mostrem adequadas e necessárias;
 - p) Coordenar e autorizar o processo de aposição da marca de autenticidade que garante a origem, a tipicidade e a qualidade do Bordado, da tapeçaria, da obra de vimes e demais Artesanato produzido na RAM, de acordo com os parâmetros legalmente estabelecidos para o efeito;
 - q) Coordenar a atribuição do selo de garantia necessário à comercialização do Bordado e da tapeçaria, ou outros que venham a ser exigidos na área do Artesanato produzido na RAM;

- r) Coordenar e fiscalizar as ajudas ao setor do Bordado e da tapeçaria, ou outros que venham a ser exigidos na área do Artesanato produzido na RAM;
- s) Assegurar a organização de um cadastro para os setores do Bordado, da tapeçaria e do vime, onde conste a inscrição de todos os produtores e exportadores regionais;
- t) Assegurar a criação e manutenção de um registo atualizado das bordadeiras de casa e dos artesãos e promover a respetiva inscrição junto do Registo Nacional do Artesanato;
- u) Assegurar o acompanhamento dos processos de licenciamento da atividade artesanal do Bordado, da tapeçaria e da obra de vimes;
- v) Coordenar a preparação e instrução dos processos relativos ao uso das Marcas reconhecidas no âmbito do Bordado Madeira e demais Artesanato produzido na Região;
- w) Coordenar o processo de reconhecimento dos artesãos e das unidades produtivas artesanais, e emissão das respetivas cartas;
- x) Assegurar a recolha e tratamento da informação económica contida nos instrumentos declarativos, de natureza obrigatória e facultativa, prestada pelos agentes económicos do setor do Artesanato regional;
- y) Coordenar a prestação do apoio técnico às bordadeiras de casa e aos artesãos da obra de vimes no desenvolvimento da sua atividade;
- z) Promover a elaboração de protótipos de produtos inovadores nas áreas do Bordado, da tapeçaria e da obra de vimes;
- aa) Coordenar a elaboração dos manuais relativos aos procedimentos, metodologias e normas no âmbito do controlo, da certificação e do apoio técnico ao Artesanato;
- ab) Assegurar a emissão de relatórios técnicos e estatísticos no âmbito do controlo, da certificação e do apoio técnico ao Artesanato;
- ac) Promover o fomento e proteção do Artesanato, através de planos específicos, nomeadamente no âmbito da formação;
- ad) Coordenar a apreensão ou condicionar o trânsito e o comércio do Bordado, da tapeçaria, da obra de vimes e do demais Artesanato regional;
- ae) Coordenar a instrução dos processos de contraordenação por infrações às normas que regulam a matéria do Artesanato regional, nos termos da legislação em vigor, propondo ao Conselho Diretivo do IVBAM, IP-RAM a tomada de decisão e a aplicação das correspondentes coimas e sanções acessórias;
- af) Orientar o processamento informático das remunerações das bordadeiras de casa para efeitos do apuramento das contribuições a pagar à Segurança Social;
- ag) Coordenar o funcionamento e dinamização da Loja de Artesanato assim como dos Espaços Museológicos existentes e outros que venham a ser criados;
- ah) Coordenar o funcionamento, a dinamização e a regulamentação da Oficina do Artesanato;
- ai) Propor e elaborar, em colaboração com os restantes serviços operativos do IVBAM, IP-RAM, as normas e outras disposições administrativas relativas ao exercício da atividade de produção e comercialização, bem como a demais regulamentação técnica respeitante ao setor do Bordado, da tapeçaria, da obra de vimes e demais Artesanato regional;
- aj) Emitir relatórios técnicos no âmbito das suas competências;
- ak) Exercer as demais competências que, dentro da sua área funcional, lhe sejam superiormente atribuídas.
2. Ao GM compete, designadamente, coordenar e superintender todas as matérias relacionadas com a promoção, a divulgação, a comunicação, a publicidade, a criação artística, o design e o marketing, dos produtos dos setores tutelados pelo IVBAM, IP-RAM, assim como definir a estratégia e os planos de ação mais adequados para o aumento da notoriedade, valorização e dinamização desses mesmo produtos.
3. Ao NDP compete, designadamente:
- a) Identificar fontes de financiamento para a promoção e divulgação dos produtos regionais, cujos setores estejam sob tutela do IVBAM, IP-RAM, e elaborar e apresentar projetos e candidaturas a essas fontes. Bem como assegurar o acompanhamento e execução dos projetos promocionais cofinanciados pela União Europeia;
- b) Proceder ao estudo e prospeção de mercados, detetar oportunidades de negócio, observar o comportamento da concorrência e identificar canais de comercialização e de distribuição nacional e internacional;
- c) Propor e definir a calendarização anual das atividades promocionais para os produtos sob tutela do IVBAM, IP-RAM;
- d) Organizar e divulgar os eventos de natureza promocional do IVBAM, IP-RAM, assim como a participação deste em eventos no âmbito dos setores do vinho, das bebidas espirituosas, do bordado e do artesanato da Madeira, a nível regional, nacional e internacional, responsabilizando-se pelo cumprimento das atividades protocolares que lhe sejam inerentes;
- e) Elaborar e desenvolver estratégias e campanhas de marketing e publicidade para os setores sob tutela do IVBAM, IP-RAM.
4. Ao NC compete, designadamente:
- a) Analisar e divulgar a informação relacionada com os setores sob tutela do IVBAM, IP-RAM, disponibilizando-a, em função do seu interesse e através dos meios existentes, ao público em geral e, em particular, às organizações e demais entidades ligadas a esses setores;
- b) Desenvolver e atualizar os conteúdos do material promocional e dos websites, redes sociais e outros meios de divulgação multimédia dos produtos cujos setores estejam sob a tutela do IVBAM, IP-RAM;
- c) Integrar os conteúdos em matéria de documentação institucional e de gestão na página eletrónica oficial do IVBAM, IP-RAM, em interligação com o GPRH;

- d) Coordenar e acompanhar a visita à RAM de prescritores dos setores sob tutela do IVBAM;
 - e) Gerir a imagem institucional do IVBAM, IP-RAM e das atividades promocionais dos setores sob a sua tutela e a sua relação com a Comunicação Social;
 - f) Emitir relatórios técnicos no âmbito das suas competências.
5. Ao ND compete, designadamente:
- a) Criar e elaborar suportes de comunicação, publicidade, material promocional, material educacional, meios digitais/multimédia e merchandising destinados à promoção dos produtos regionais cujos setores estejam sob tutela do IVBAM, IP-RAM, e divulgar as respetivas atividades e sistemas de incentivos e apoios do IVBAM, IP-RAM;
 - b) Criar e conceber stands/espacos expositivos para a realização de ações promocionais;
 - c) Controlar a execução do material gráfico e de merchandising, bem como a correta implementação dos stands/espacos expositivos junto dos respetivos fornecedores dos serviços;
 - d) Manter atualizado a base de dados de suporte ao arquivo de toda a informação multimédia, assim como manter atualizado o registo e tratamento de imagens fotográficas e de vídeo dos produtos sob tutela do IVBAM, IP-RAM, bem como dos eventos e demais iniciativas promocionais realizadas;
 - e) Controlar os stocks do material promocional, merchandising e artigos de apoio a eventos promocionais.
- j) Assegurar e manter o bom estado cultural das vinhas dos campos de experimentação e demonstração vitícola;
 - k) Manter o IVBAM, IP-RAM como produtor e fornecedor licenciado de material vitícola;
 - l) Desenvolver ações e projetos de experimentação, e de apoio à viticultura;
 - m) Emitir pareceres e elaborar relatórios técnicos no âmbito da viticultura;
 - n) Exercer as demais competências que, dentro da sua área funcional, lhe sejam superiormente atribuídas.
2. A DV integra os seguintes Núcleos:
- a) Núcleo dos Campos Experimentais (NCE);
 - b) Núcleo Técnico de Viticultura (NTV).
3. Ao NCE compete, designadamente, manter o bom estado cultural das vinhas, conservar as coleções ampelográficas e desenvolver ações e projetos de experimentação nos Campos de Experimentação e Demonstração, assim como manter o licenciamento do IVBAM, IP-RAM, como operador económico de material vegetativo vitícola.
4. Ao NTV compete, designadamente, assegurar o apoio técnico e a realização de ações de formação técnica aos viticultores, assim como a realização das ações de controlo no âmbito da Gestão do Potencial Vitícola Regional e da execução das Medidas de Apoio ao setor.

Artigo 16.º

Divisão de Infraestruturas Vínicas (DIV) - Competências

À DIV compete, designadamente:

- SUBSECÇÃO II
Unidades Flexíveis
- Artigo 15.º
Divisão de Viticultura (DV) - Competências
1. À DV compete, designadamente:
- a) Gerir e manter atualizado o ficheiro vitivinícola;
 - b) Emitir autorizações de replantação de vinhas de acordo com a legislação em vigor;
 - c) Prestar assistência técnica aos viticultores de modo a incentivar a produção e melhorar a produtividade vitivinícola;
 - d) Realizar ações de formação técnica e de sensibilização para a qualidade no setor vitícola;
 - e) Coordenar e assegurar a aplicação dos programas regionais, nacionais e comunitários relativos ao setor vitícola, na RAM;
 - f) Propor e elaborar, em colaboração com os restantes serviços operativos do IVBAM-IP-RAM, a regulamentação técnica respeitante ao setor da produção vitícola;
 - g) Aplicar e fazer cumprir as normas em vigor no setor vitícola;
 - h) Assegurar o controlo físico da vindima em colaboração com a DSCC;
 - i) Realizar os controlos de campo das ajudas ao setor vitícola;
- a) Gerir as Adegas sob tutela do IVBAM, IP-RAM, assegurando o seu funcionamento e a manutenção dos seus espaços, instalações, equipamentos e stocks;
 - b) Promover a qualidade dos vinhos produzidos nas suas Adegas;
 - c) Estudar e aplicar as práticas enológicas que mais se adequam aos vinhos, espumantes e espumantes de qualidade regionais com direito a Denominação de Origem ou Indicação Geográfica;
 - d) Efetuar e colaborar na formulação dos requisitos técnicos dos equipamentos necessários para as instalações de produção de vinhos com direito a Denominação de Origem ou Indicação Geográfica;
 - e) Colaborar em estudos e projetos no âmbito da enologia e vinificação, estimulando a criação de parcerias com outras entidades;
 - f) Organizar e manter atualizado o registo dos utilizadores das Adegas sob tutela do IVBAM, IP-RAM;
 - g) Respeitar e fazer respeitar os contratos de prestação de serviços celebrados entre o IVBAM, IP-RAM e os utilizadores referidos na alínea anterior;
 - h) Propor e colaborar na execução das normas de funcionamento das Adegas sob tutela do IVBAM, IP-RAM;
 - i) Gerir os lotes de Vinho Madeira património do IVBAM, IP-RAM e manter as contas correntes dos mesmos;
 - j) Assegurar a aplicação de boas práticas na produção vinícola e a implementação e manutenção do sistema de HACCP, nas adegas do IVBAM, IP-RAM;

- k) Promover e colaborar na preparação de propostas de regulamentação vinícola;
- l) Emitir pareceres e elaborar relatórios técnicos no âmbito das suas funções;
- m) Exercer as demais competências que, dentro da sua área funcional, lhe sejam superiormente atribuídas.

Artigo 17.º

Divisão de Gestão Financeira e Patrimonial (DFP) - Competências

1. À DFP compete, designadamente:
 - a) Promover e assegurar a gestão dos recursos financeiros e patrimoniais do IVBAM, IP-RAM;
 - b) Elaborar a proposta anual do orçamento privativo, incluindo mapas anexos e relatório de enquadramento, de acordo com as orientações do Conselho Diretivo do IVBAM, IP-RAM e tendo em conta a sua conformidade legal e regularidade financeira, bem como a economia, eficiência e eficácia;
 - c) Estabelecer e orientar os mecanismos administrativos para a execução e controlo da gestão orçamental, financeira e patrimonial do IVBAM, IP-RAM;
 - d) Assegurar as relações com o Agência de Gestão de Tesouraria e da Dívida Pública - IGCP, EPE, através da plataforma eletrónica, Internet Banking;
 - e) Efetuar a liquidação, a cobrança e o depósito de todas as receitas, e verificar, processar, liquidar e proceder aos pagamentos autorizados;
 - f) Apurar, processar e efetuar os pagamentos das remunerações, abonos e demais benefícios sociais e complementares do pessoal do IVBAM, IP-RAM, bem como os descontos que sobre eles incidam;
 - g) Preparar e elaborar o relatório e a conta de gerência do IVBAM, IP-RAM, a remeter à Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas;
 - h) Controlar administrativa e financeiramente a execução dos contratos de empreitadas e de aquisição de bens e serviços;
 - i) Manter devidamente organizada a contabilidade e a respetiva documentação e organizar e manter uma contabilidade analítica de gestão que permita um adequado controlo de custos;
 - j) Organizar, atualizar e gerir o inventário geral de bens, que inclui também e em separado o inventário autónomo de bens classificados pela sua natureza como bens de valia cultural específica;
 - k) Assegurar os procedimentos de contratação pública do IVBAM, IP-RAM, de ajuste direto em regime simplificado;
 - l) Gerir as necessidades logísticas e definir e assegurar o adequado nível de aprovisionamento de bens correntes e serviços necessários ao regular funcionamento do IVBAM, IP-RAM;
 - m) Elaborar mensalmente e remeter para a Autoridade Tributária o ficheiro SAFT;
 - n) Fazer o apuramento do IVA e remete-lo para a Autoridade Tributária;
 - o) Elaborar mensalmente o reporte financeiro a remeter para a unidade de gestão da Secretaria

- Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural;
- p) Gerir os Parques de Estacionamento do IVBAM, IP-RAM;
- q) Emitir pareceres, elaborar estudos e produzir informações de natureza técnica, que lhe sejam solicitadas pelo Conselho Diretivo;
- r) Assegurar a manutenção, conservação, reabilitação e requalificação do património imobiliário do IVBAM, IP-RAM, promovendo as ações necessárias à sua efetivação;
- s) Zelar pela higiene, segurança e vigilância das instalações;
- t) Supervisionar a utilização das viaturas, providenciando as ações que se revelem necessárias à sua manutenção preventiva e corretiva, e coordenando a sua afetação às diversas necessidades dos serviços, bem como a atividade dos colaboradores a elas adstritos;
- u) Exercer as demais competências que, dentro da sua área funcional, lhe sejam superiormente atribuídas.

2. A DFP integra os seguintes Núcleos:
 - a) Núcleo de Orçamento e Contabilidade (NOC);
 - b) Núcleo de Tesouraria (NT);
 - c) Núcleo de Património e Manutenção (NPM);
 - d) Núcleo de Vencimentos (NV).
3. Ao NOC compete executar a política de gestão do IVBAM, IP-RAM nos domínios financeiro e orçamental, competindo-lhe ainda promover a elaboração do projeto de orçamento e dos planos financeiros plurianuais, bem como assegurar o seu acompanhamento e avaliação, propondo as alterações orçamentais julgadas adequadas.
4. Ao NT compete executar as operações necessárias à arrecadação das receitas e ao pagamento das despesas orçamentais, assim como à entrada e saída de fundos por operações de tesouraria, nos termos das disposições legais aplicáveis.
5. Ao NPM compete uniformizar os processos de aquisição, alienação, transferências, cedências, abates, permutas, valorizações, desvalorizações, gestão de bens móveis e imóveis em conformidade com o Regulamento de Cadastro e Inventário e atendendo às regras estabelecidas pelo SNC-AP, bem como uniformizar, planificar e fazer a inventariação anual do imobilizado, diligenciando pela respetiva atualização, e ainda assegurar e promover a manutenção dos bens móveis e imóveis do IVBAM, IP-RAM.
6. Ao NV compete realizar todos os atos e procedimentos relativos aos vencimentos e respetivos descontos.

Artigo 18.º

Divisão Jurídica (DJ) - Competências

1. À DJ compete, designadamente:
 - a) Assegurar a assessoria jurídico-administrativa direta ao Conselho Diretivo do IVBAM, IP-RAM nas áreas de atribuição do IVBAM, IP-RAM;

- b) Colaborar com os diversos serviços do IVBAM, IP-RAM ou com entidades externas na área das suas atribuições ou na resolução de outros assuntos de interesse do IVBAM, IP-RAM;
 - c) Elaborar estudos, formular pareceres e preparar informações sobre questões de natureza jurídica suscitadas no âmbito das atividades do IVBAM, IP-RAM;
 - d) Assegurar os procedimentos de contratação pública do IVBAM, IP-RAM, com exceção das contratações públicas que devam ser efetuadas através de procedimentos de ajuste direto em regime simplificado;
 - e) Prestar esclarecimentos, propor orientações técnicas e emitir pareceres no âmbito do regime jurídico aplicável aos contratos públicos;
 - f) Assegurar informação atualizada sobre o andamento dos processos e procedimentos em curso, relativos à contratação pública;
 - g) Participar na análise e preparação de projetos de diplomas legais relacionados com as atividades do IVBAM, IP-RAM;
 - h) Participar na elaboração de regulamentos, circulares ou outros documentos necessários à prossecução das atribuições do IVBAM IP-RAM;
 - i) Promover a recolha, compilação, sistematização, tratamento e difusão de legislação e regulamentação com interesse para os serviços do IVBAM, IP-RAM;
 - j) Apoiar tecnicamente os procedimentos de natureza jurídico-administrativa que lhe sejam superiormente distribuídos;
 - k) Proceder à instrução e preparar as decisões nos processos administrativos de contraordenação que se encontrem legalmente cometidos aos órgãos do IVBAM, IP-RAM;
 - l) Exercer as demais competências de natureza jurídica que lhe sejam superiormente designadas.
2. A DJ integra os seguintes Núcleos:
 - a) Núcleo de Contratação Pública (NC);
 - b) Núcleo de Pareceres Jurídicos (NPJ).
 3. Ao NC compete, designadamente, acompanhar os procedimentos tendentes à adjudicação de empreitadas públicas, concessão de obras públicas ou de serviços públicos, de locação ou aquisição de bens móveis, e de aquisição de serviços sob a sua alçada, independentemente do serviço do IVBAM, IP-RAM proponente, promovendo o respetivo lançamento e acompanhamento jurídico-administrativo, até à adjudicação e contratação, centralizar e organizar os procedimentos de contratação pública, desde o seu lançamento até à respetiva adjudicação e contratação, e estabelecer com a DFP as diligências para a cabimentação das despesas e demais atos de natureza financeira que se afigurem necessários, bem como apoio na resolução de conflitos na execução de contratos públicos.
 4. Ao NPJ compete, designadamente, assessorar o chefe de divisão, elaborar estudos, formular pareceres e preparar informações sobre questões de

natureza jurídica suscitadas no âmbito das atividades do IVBAM, IP-RAM, promover a recolha, compilação, sistematização, tratamento e difusão de legislação e regulamentação com interesse para os serviços do IVBAM, IP-RAM.

Artigo 19.º

Divisão de Certificação (DC) - Competências

1. À DC compete, designadamente:
 - a) Assegurar o registo dos agentes económicos e respetivas instalações que se dediquem à produção, engarrafamento ou comércio de vinhos e outros produtos vitivinícolas com «DO Madeira» e «Madeirense» e com IG «Terras Madeirenses», de outros vinhos e produtos vitivinícolas, de bebidas espirituosas com IG «Rum da Madeira» e «Poncha da Madeira» e das restantes bebidas espirituosas, produzidas na RAM, bem como dos estabelecimentos de comércio de vinhos não engarrafados produzidos na RAM;
 - b) Assegurar o controlo da origem das matérias-primas dos vinhos e dos demais produtos vitivinícolas através do controlo administrativo da vindima, receção e controlo das declarações de colheita em colaboração com a DSVI, receção e controlo das declarações de produção e de existência de mosto e de vinho com direito à DO «Madeira» e do álcool vínico e mosto concentrado retificado destinados à sua elaboração, de mosto e de vinho suscetível de obter a DO «Madeirense» e a IG «Terras Madeirenses» e do mosto concentrado retificado quando necessário à sua elaboração, assim como de mosto, de vinho e de vinho licoroso para auto consumo, produzidos na RAM, sem DO e sem IG;
 - c) Controlar as existências e os movimentos do vinho e do vinagre de vinho com DO «Madeira» ou suscetíveis de obter esta DO, do álcool neutro e mosto concentrado retificado destinados à elaboração do vinho, abrindo e movimentando as respetivas contas correntes e controlando os registos, com base nas declarações de produção, de existência e noutras comunicações;
 - d) Controlar as existências e os movimentos dos vinhos e dos outros produtos vitivinícolas com DO «Madeirense» e IG «Terras Madeirenses» ou suscetíveis de obter esta DO ou IG, do mosto concentrado retificado quando necessário à elaboração dos vinhos, abrindo e movimentando as respetivas contas correntes e controlando os registos, com base nas declarações de produção, de existência e noutras comunicações;
 - e) Controlar as existências e os movimentos da IG «Rum da Madeira» ou de rum suscetível de obter esta IG, da IG «Poncha da Madeira» ou de licor suscetível de obter esta IG, abrindo e movimentando as respetivas contas correntes e controlando os registos com base nas comunicações de produção, de existência e noutras;
 - f) Controlar as existências e os movimentos dos demais vinhos, outros produtos vitivinícolas,

- bebidas espirituosas, do álcool neutro e mosto concentrado retificado destinados à sua elaboração, abrindo e movimentando as respectivas contas correntes e controlando os registos, com base nas declarações ou comunicações de produção, de existência e noutras;
- g) Controlar as existências e os movimentos dos selos de garantia e cápsulas-selo para o vinho com DO «Madeira», dos selos de garantia para o vinagre de vinho com DO «Madeira», vinho e outros produtos vitivinícolas com DO «Madeirense» e com IG «Terras Madeirenses» e das estampilhas especiais para as bebidas espirituosas produzidas e/ou engarrafadas na RAM;
- h) Recolher e tratar a informação económica contida nos instrumentos declarativos, de natureza obrigatória e facultativa, nas informações para o acompanhamento do mercado e nos documentos de acompanhamento do transporte dos produtos e registos a manter, previstos nos setores vitivinícola e das bebidas espirituosas;
- i) Condicionar e aprovar o uso de todas as marcas, rotulagens e embalagens destinadas aos vinhos e outros produtos vitivinícolas com DO «Madeira» e «Madeirense» e com IG «Terras Madeirenses» e a outros vinhos e produtos vitivinícolas, às bebidas espirituosas com IG «Rum da Madeira» e «Poncha da Madeira», assim como às restantes bebidas espirituosas, produzidos e/ou engarrafados na RAM, verificando a sua conformidade legal;
- j) Atribuir os selos de garantia necessários à comercialização dos vinhos e outros produtos vitivinícolas com DO «Madeira» e «Madeirense» e com IG «Terras Madeirenses», e, ainda, as estampilhas especiais às IG «Rum da Madeira» e «Poncha da Madeira», às restantes bebidas espirituosas produzidas e/ou engarrafadas na RAM e, quando necessário, às já engarrafadas procedentes de fora da RAM;
- k) Proceder à certificação dos produtos com DO «Madeira» e «Madeirense» e com IG «Terras Madeirenses», «Rum da Madeira» e «Poncha da Madeira», bem como proceder ao controlo administrativo inerente aos restantes produtos vitivinícolas e bebidas espirituosas;
- l) Emitir certificados de origem e validar os documentos de acompanhamento ou outros necessários à comercialização dos vinhos e outros produtos vitivinícolas com DO «Madeira» e «Madeirense» ou IG «Terras Madeirenses», dos demais produtos vitivinícolas, das IG «Rum da Madeira» e «Poncha da Madeira» e das restantes bebidas espirituosas;
- m) Condicionar ou autorizar a venda a retalho de vinhos não engarrafados produzidos na RAM;
- n) Coordenar os controlos administrativos no âmbito das ajudas comunitárias ou outros sistemas de incentivo aos setores vitivinícola e das bebidas espirituosas, à transformação da cana-de-açúcar e à produção do mel de cana-de-açúcar assegurando a receção das intenções de candidatura e dos pedidos de ajuda;
- o) Emitir relatórios técnicos e estatísticos no âmbito do controlo administrativo aos setores vitivinícola e das bebidas espirituosas;
- p) Colaborar com os restantes serviços operativos do IVBAM, IP-RAM na elaboração e revisão da regulamentação técnica da sua área funcional;
- q) Colaborar com a DSVI no âmbito das ajudas comunitárias ao setor vitícola, na receção dos pedidos de ajuda dos viticultores;
- r) Exercer as demais competências que, dentro da sua área funcional, lhe sejam superiormente atribuídas.
2. A DC integra os seguintes Núcleos:
- a) O Núcleo de Controlo Administrativo (NCA);
- b) O Núcleo de Rotulagem e Contas Correntes (NRCC).
3. Ao NCA compete a execução dos controlos administrativos da competência do IVBAM, IP-RAM no âmbito do controlo da produção e comércio dos produtos do setor vitivinícola e das bebidas espirituosas produzidas na Região Autónoma da Madeira.
4. Ao NRCC compete a aprovação das rotulagens do setor vitivinícola e das bebidas espirituosas produzidas na Região Autónoma da Madeira, bem como monitorizar a sua utilização, competindo-lhe ainda o controlo de existências dos vinhos e demais produtos vitivinícolas, do álcool e das bebidas espirituosas produzidas na Região.

Artigo 20.º

Divisão de Laboratórios e Câmara de Provedores
(DLP) - Competências

1. À DLP compete, designadamente:
- a) Gerir o processo de receção das amostras que se destinam a análise físico-química e/ou sensorial e/ou outra;
- b) Assegurar a realização das análises físico-químicas e/ou sensoriais e/ou outras que permitem a certificação das Denominações de Origem “Madeira” e “Madeirense” e das Indicações Geográficas “Terras Madeirenses”, “Rum da Madeira” e “Poncha da Madeira”;
- c) Garantir a realização das análises físico-químicas e/ou sensoriais que permitem ao IVBAM, IP-RAM o cumprimento das ações de fiscalização aplicáveis às Denominações de Origem “Madeira” e “Madeirense” e das Indicações Geográficas “Terras Madeirenses”, “Rum da Madeira” e “Poncha da Madeira” e das matérias-primas envolvidas na sua elaboração, álcool vínico e mosto concentrado retificado;
- d) Realizar as análises físico-químicas e sensoriais que permitem ao IVBAM, IP-RAM o cumprimento dos planos de controlo aplicáveis às Denominações de Origem “Madeira” e “Madeirense” e das Indicações Geográficas “Terras Madeirenses”, “Rum da Madeira” e “Poncha da Madeira”, de acordo com as resoluções da União Europeia;
- e) Assegurar a realização das análises físico-químicas e/ou sensoriais e/ou outras a outros

- vinhos, bebidas alcoólicas e bebidas espirituosas e vinagre de vinho com DO “Madeira”, na forma de assistência técnica aos operadores económicos dos setores envolvidos e ao público em geral;
- f) Assegurar a realização das análises físico-químicas, sensoriais e outras que venham a ser implementadas, necessárias à prossecução dos objetivos do IVBAM, IP-RAM nos setores sob a sua tutela, garantindo o cumprimento da legislação aplicável;
 - g) Sempre que lhe for solicitado, colaborar com outras entidades públicas realizando análises físico-químicas e/ou sensoriais e/ou outras tidas por necessárias, contribuindo para o cumprimento da legislação aplicável;
 - h) Alargar a atividade a outras análises físico-químicas, sensoriais ou outras, sempre que tal se apresente como imprescindível para a expedição para novos mercados, dos produtos dos setores vitivinícola e das bebidas espirituosas sob a tutela do IVBAM, IP-RAM;
 - i) Assegurar a realização das análises físico-químicas que permitem ao IVBAM, IP-RAM gerir, na RAM, os processos relacionados com as ajudas comunitárias ou outros sistemas de incentivo aos produtos vitivinícolas, às bebidas espirituosas e à transformação da cana-de-açúcar;
 - j) Realizar o apoio técnico que consiste na realização de análises físico-químicas e sensoriais, necessárias à área de enologia desenvolvida no IVBAM, IP-RAM;
 - k) Definir o perfil sensorial de novos produtos dos setores vitivinícola e das bebidas espirituosas, descrevendo e quantificando os seus atributos, designadamente com vista à elaboração dos cadernos de especificações;
 - l) Avaliar a conformidade dos resultados analíticos emitidos, com base na legislação aplicável e em regras de decisão internas, de modo a garantir a genuinidade e a qualidade dos produtos analisados;
 - m) Prestar assistência aos operadores económicos do setor vitivinícola, aos viticultores e a outros serviços operativos do IVBAM, IP-RAM nomeadamente na verificação de instrumentos de medição utilizados na vindima;
 - n) Ao nível dos ensaios físico-químicos, participar regularmente em ensaios de aptidão ou interlaboratoriais, nacionais e internacionais, contribuindo desta forma para assegurar a fiabilidade dos resultados emitidos;
 - o) Ao nível das análises sensoriais, participar regularmente em ensaios de aptidão nacionais, de forma a avaliar regularmente a competência dos provadores e a fiabilidade dos resultados emitidos;
 - p) Manter a acreditação do laboratório responsável pela certificação de produtos de acordo com o referencial NP EN ISO/IEC 17025, estendendo o âmbito da acreditação a novos produtos e ensaios, sempre que tal se revele necessário ou estrategicamente aconselhável para a prossecução do IVBAM, IP-RAM dos seus objetivos;
 - q) Colaborar dentro das suas atribuições, no âmbito dos produtos do setor vitivinícola, das bebidas espirituosas, das demais bebidas alcoólicas e outros produtos sob a tutela do IVBAM, IP-RAM, com as entidades oficiais responsáveis pela prevenção e repressão das infrações relativamente à genuinidade, qualidade e segurança alimentar dos produtos, nomeadamente tribunais e ARAE;
 - r) Desde que garantida a independência e a imparcialidade dos serviços envolvidos, desenvolver planos e projetos de investigação e experimentação, promovendo ou participando em estudos técnicos/científicos, isoladamente ou em parceria com outras entidades de reconhecido mérito, públicas ou privadas, contribuindo ativamente para o conhecimento científico dos produtos dos setores vitivinícola e das bebidas espirituosas no âmbito de atribuições do IVBAM, IP-RAM;
 - s) Emitir pareceres técnicos, quando solicitados superiormente ou por entidades externas, públicas ou privadas, desde que garantida a independência e a imparcialidade dos serviços envolvidos;
 - t) Prestar esclarecimentos técnicos no âmbito das suas atribuições, quando solicitados por outros serviços do IVBAM, IP-RAM ou por entidades externas, públicas ou privadas, desde que garantida a independência e a imparcialidade dos serviços envolvidos;
 - u) Colaborar com os restantes serviços operativos do IVBAM, IP-RAM ou outras entidades públicas na elaboração e revisão da regulamentação técnica respeitante às Denominações de Origem “Madeira” e “Madeirense”, às Indicações Geográficas “Terras Madeirenses”, “Rum da Madeira” e “Poncha da Madeira”, assim como aos outros vinhos, produtos víquicos, bebidas espirituosas e bebidas alcoólicas produzidas na RAM;
 - v) Elaborar propostas de regulamentação interna, submetendo-as à aprovação pelo Conselho Diretivo do IVBAM, IP-RAM;
 - w) Apoiar o IVBAM, IP-RAM nas ações promocionais dos setores vinícola e das bebidas espirituosas, sempre que solicitada a sua colaboração;
 - x) Assegurar a admissão de novos provadores, gerindo os respetivos processos de qualificação;
 - y) Garantir a atualização de competências dos provadores, designadamente através da realização de ações de formação internas;
 - z) Colaborar com entidades formadoras na realização de ações de formação externas, de modo a aumentar as competências dos provadores;
 - aa) Responsabilizar-se pelo cumprimento das normas de acreditação ou certificação implementadas no IVBAM, IP-RAM;
 - ab) Gerir a enoteca do IVBAM, IP-RAM, de acordo com critérios definidos internamente e mantendo o seu inventário permanentemente atualizado;
 - ac) Emitir as faturas correspondentes aos serviços prestados;

- ad) Colaborar com a DFP na elaboração da proposta anual do orçamento privativo do IVBAM, IP-RAM;
- ae) Exercer as demais competências que, dentro da sua área funcional, lhe sejam superiormente atribuídas.
2. A DLP integra os seguintes Núcleos:
- Núcleo da Câmara de Provedores (NCP's);
 - Núcleo de Laboratórios (NL's);
 - Núcleo dos Sistemas de Gestão da Qualidade (NSGQ);
 - Núcleo de Receção de Amostras e Gestão da Enoteca (NRAGE).
3. Ao NCP's compete, designadamente, efetuar na área sensorial, os controlos da qualidade obrigatórios, nomeadamente no que respeita à certificação de produtos, sendo dirigido por um técnico superior denominado de Chefe de Câmara, designado por Deliberação do Conselho Diretivo do IVBAM, IP-RAM, sob proposta do chefe de Divisão da DLP.
- Pela sua natureza e atribuições, o NCP's é constituído por provedores em número variável, sendo estes:
- Provedores internos, integrados no Mapa de Pessoal do IVBAM, IP-RAM, propostos pelo Chefe de Câmara e designados por Deliberação do Conselho Diretivo do IVBAM, IP-RAM;
 - Enólogos propostos pelos agentes económicos e designados por Deliberação do Conselho Diretivo do IVBAM, IP-RAM;
 - Outras pessoas de reconhecida competência na área da enologia e das bebidas espirituosas, designados por Deliberação do Conselho Diretivo do IVBAM, IP-RAM.
- § Refletindo a natureza e atribuições do NCP's, os provedores que possuam vínculo à Função Pública exercem a referida atividade em regime de acumulação de funções públicas, devendo esta, no caso de trabalhadores integrados no Mapa de Pessoal do IVBAM, IP-RAM, decorrer dentro do horário normal de serviço.
4. Ao NL's compete, designadamente, efetuar, na área da físico-química, os controlos da qualidade obrigatórios, nomeadamente no que respeita à certificação de produtos. O NL's compreende o Laboratório de Produtos Vitivinícolas e Bebidas Espirituosas (LPVBE) e o Laboratório de Apoio à Produção (LAP), sendo este coordenado funcionalmente por um técnico superior, designado por Deliberação do Conselho Diretivo do IVBAM, IP-RAM sob proposta do Chefe de Divisão de Laboratórios e Câmara de Provedores, e outros Laboratórios que venham a estar sob tutela do IVBAM, IP-RAM.
5. Ao NSGQ compete implementar e manter as acreditações ou certificações que, estrategicamente, o IVBAM, IP-RAM entenda concretizar, sendo este coordenado funcionalmente por um técnico superior, designado por Deliberação do Conselho Diretivo do IVBAM, IP-RAM sob proposta do Chefe de Divisão de Laboratórios e Câmara de Provedores.
6. Ao NRAGE compete rececionar todas as amostras a serem analisadas, nomeadamente introduzindo a informação necessária no software de gestão laboratorial, distribuir as amostras para o LPVBE e o NCP's, estabelecer comunicações com os operadores económicos envolvidos, quando necessário, e proceder à faturação correspondente aos serviços prestados pelo LPVBE e pelo NCP's.

Artigo 21.º

Divisão de Autenticação do Bordado e do Artesanato
(DBA) - Competências

1. À DBA compete, designadamente:
- Aplicar e fazer cumprir as normas em vigor no setor do Bordado Madeira, da tapeçaria e demais Artesanato produzido na RAM, procedendo ao controlo e efetuando as ações de fiscalização que, para o efeito, se mostrem adequadas e necessárias, podendo vistoriar, em qualquer momento, os estabelecimentos de produção e de comércio de Artesanato regional;
 - Coordenar e autorizar o processo de aposição da marca de autenticidade que garante a origem, a tipicidade e a qualidade do Bordado, da tapeçaria e demais Artesanato produzido na RAM, de acordo com os parâmetros legalmente estabelecidos para o efeito;
 - Atribuir o selo de garantia necessário à comercialização do Bordado e da tapeçaria, ou outros que venham a ser exigidos na área do Artesanato produzido na RAM;
 - Coordenar e fiscalizar às ajudas ao setor do Bordado e da tapeçaria, ou outros que venham a ser definidos para a área do Artesanato produzido na RAM;
 - Promover para os setores do Bordado, da tapeçaria e do Artesanato, um cadastro, que reúne a inscrição de todos os produtores e exportadores regionais, da qual consta, entre outros elementos, o nome, o endereço, os contactos e a identificação pessoal (número de cartão de cidadão ou de bilhete de identidade, número de contribuinte) dos mesmos;
 - Proceder à manutenção de um registo atualizado das bordadeiras de casa e dos artesãos (onde conste o nome, o endereço, os contactos e a identificação pessoal) e proceder à respetiva inscrição de novos artesãos junto do Registo Nacional do Artesanato;
 - Acompanhar os processos de licenciamento da atividade artesanal do Bordado, da tapeçaria e do Artesanato;
 - Preparar e instruir os processos relativos ao uso das Marcas reconhecidas no âmbito do "Bordado Madeira" e demais Artesanato produzido na Região;
 - Recolher e tratar a informação económica contida nos instrumentos declarativos, de natureza obrigatória e facultativa, prestada pelos agentes económicos do setor do Artesanato regional, entre outros através das faturas de acompanhamento das certificações e Informação Empresarial Simplificada dos produtores autorizados e das Unidades Produtivas Artesanais Reconhecidas, podendo solicitar a qualquer momento estes elementos;

- j) Prestar apoio técnico às bordadeiras de casa e aos demais artesãos no desenvolvimento da sua atividade;
 - k) Emitir relatórios técnicos e estatísticos no âmbito do controlo, da certificação e do apoio técnico ao Artesanato;
 - l) Instruir os processos de contraordenação por infrações às normas que regulam a matéria do Bordado, Tapeçaria e demais Artesanato regional, nos termos da legislação em vigor, propondo ao Conselho Diretivo do IVBAM, IP-RAM a tomada de decisão e a aplicação das correspondentes coimas e sanções acessórias;
 - m) Orientar o processamento informático das remunerações das bordadeiras de casa para efeitos do apuramento das contribuições a pagar à Segurança Social;
 - n) Propor e elaborar, em colaboração com os restantes serviços operativos do IVBAM, IP-RAM, as normas e outras disposições administrativas relativas ao exercício da atividade de produção e comercialização, bem como as demais regulamentações técnicas respeitantes aos setores do Bordado, da tapeçaria e demais Artesanato regional;
 - o) Elaborar os manuais relativos aos procedimentos, metodologias e normas no âmbito do controlo, da certificação e o apoio técnico ao Artesanato;
 - p) Promover o fomento e a proteção do Artesanato, através de planos específicos, nomeadamente no âmbito da formação;
 - q) Apreender ou condicionar o trânsito e o comércio do Bordado, da tapeçaria e do demais Artesanato regional;
 - r) Promover a elaboração de protótipos de produtos inovadores nas áreas do Bordado, da tapeçaria e do Artesanato;
 - s) Elaborar projetos cofinanciados na área do Bordado Madeira e do Artesanato regional, assim como proceder à sua implementação;
 - t) Exercer as demais competências que, dentro das suas áreas funcionais, lhe sejam superiormente atribuídas.
2. A DBA integra os seguintes Núcleos:
 - a) O Núcleo de Autenticação do Bordado e do Artesanato (NCB);
 - b) O Núcleo de Fiscalização do Bordado (NFB).
 3. Ao NCB compete proceder às ações necessárias à análise e aposição do selo com a marca de autenticidade que garante a origem, a tipicidade e a qualidade do Bordado da Madeira e de outros que venham a ser definidos para o demais Artesanato, de acordo com os parâmetros legalmente estabelecidos para o efeito, competindo-lhe, ainda, a emissão de relatórios técnicos no âmbito da regulamentação e certificação do Bordado e Artesanato.
 4. Ao NFB compete proceder às ações de fiscalização, sensibilização ou de apoio técnico a atividade artesanal, em brigadas próprias ou mistas com elementos das demais autoridades, quando adequado e necessário, por forma a defender, salvaguardar e controlar a qualidade e autenticidade do Bordado e Artesanato da Madeira, como também

a emissão de relatórios técnicos e estatísticos no âmbito da fiscalização e comercialização do Bordado e demais Artesanato da Madeira.

Artigo 22.º

Divisão de Bens Culturais (DBC) - Competências

1. À DBC compete, designadamente:
 - a) Dirigir e assegurar o funcionamento e dinamização da Loja do Artesanato da Madeira, assim como dos Espaços Museológicos existentes e outros que venham a ser criados;
 - b) Dirigir e assegurar o funcionamento e dinamização da Oficina do Artesanato;
 - c) Promover o Artesanato, através de planos específicos, nomeadamente no âmbito da formação;
 - d) Fomentar a comercialização de produtos de Artesanato local;
 - e) Assegurar o registo e tratamento de imagens fotográficas e de vídeo da Loja do Artesanato da Madeira, assim como dos Espaços Museológicos existentes e outros que venham a ser criados;
 - f) Emitir pareceres no âmbito das suas competências e elaborar relatórios das atividades culturais;
 - g) Orientar o processo de reconhecimento dos artesãos e das unidades produtivas artesanais, emitindo as respetivas cartas;
 - h) Instruir o processo de subscrição da marca "Produto da Madeira", para o setor do Artesanato, e respetiva atribuição de selos;
 - i) Implementar os regulamentos da loja e da oficina do Artesanato, respetiva utilização da mufra, e demais regulamentos necessários ao desenvolvimento das atividades da tutela desta divisão;
 - j) Exercer as demais competências que, dentro da sua área funcional, lhe sejam superiormente atribuídas.
2. A DBC integra os seguintes Núcleos:
 - a) O Núcleo de Reconhecimento do Artesão e da Unidade Produtiva Artesanal (NRAUPA);
 - b) O Núcleo da Loja do Artesanato, da Oficina e dos Espaços Culturais (NLOE).
3. Ao NRAUPA compete valorizar o Artesão, as unidades produtivas artesanais e as artes e ofícios tradicionais na sua dimensão sociocultural, através da preparação, instrução, acompanhamento dos processos de reconhecimento dos artesãos à luz do Estatuto do artesão e da unidade produtiva artesanal e/ou de subscrição da marca Produto da Madeira, como também de outras marcas ou sistemas de autenticação/certificação que venham a ser criadas ou adotadas e respetiva submissão aos órgãos de validação, competindo-lhe ainda a emissão de relatórios técnicos no âmbito dos mecanismos que visem a valorização das artes e ofícios tradicionais e seus interlocutores.
4. Ao NLOE compete assegurar a manutenção, valorização e dinamização dos espaços da loja, da oficina e museológicos ou de interpretação, e respetivo espólio, bem como dos espaços comerciais com este relacionado, inventariar e gerir o património de valia cultural intrínseca de que é proprietário o Instituto ou que esteje na sua posse.

CAPÍTULO III Disposições finais e transitórias

Artigo 23.º Pessoal Dirigente

Nos termos e para efeitos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na última redação conferida pela Lei n.º 128/2015, de 3 de setembro, adaptada à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 5/2004/M, de 22 de abril, alterado e republicado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 27/2006/M e 27/2016/M, respetivamente, de 14 e de 6 de julho, tendo este último sido retificado pela Declaração de Retificação n.º 15/2016, de 24 de agosto, determina-se o seguinte:

- a) A Direção de Serviços de Vitivinicultura (DSVV) é extinta, sendo as suas competências redefinidas e integradas na recém-criada Direção de Serviços de Viticultura e Infraestruturas Vínicas (DSVI), pelo que a comissão de serviço do atual dirigente da DSVV se manterá na DSVI.
- b) A Divisão de Gestão Financeira, Orçamental e de Recursos Humanos (Div.GFORH) é extinta, sendo

as suas competências redefinidas e integradas na recém-criada Divisão de Gestão Financeira e Patrimonial (DFP), pelo que a comissão de serviço do atual dirigente da Div.GFORH se manterá na DFP.

- c) A Divisão de Verificação Técnica (Div.VT) é extinta, sendo as suas competências integradas na recém-criada Divisão de Certificação (DC), pelo que a comissão de serviço do atual dirigente da Div.VT se manterá na DC.
- d) A Direção de Serviços de Controlo e Certificação (DSCC) mantém as atuais competências ficando, desde já, assegurada a manutenção da comissão de serviço do atual titular.
- e) A Divisão de Viticultura (Div.VITI passa a designar-se DV) mantém as atuais competências ficando, desde já, assegurada a manutenção da comissão de serviço do atual titular.
- f) A Direção de Serviços de Apoio à Qualidade (DSAQ) é extinta.
- g) A Divisão de Criação Artística (Div.CA) é extinta.
- h) A Divisão de Promoção (Div.PROM) é extinta.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública e da Modernização Administrativa.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas.....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial
Gabinete do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 5,48 (IVA incluído)